

PARECER

PROCESSO:	00011340.989.22-7	
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI (CNPJ 45.780.103/0001-50) ▪ ADVOGADO: JANDYRA FERRAZ DE BARROS MOLENA BRONHOLI (OAB/SP 46.864) / ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILO (OAB/SP 97.509) / ALEXANDRE HISAO AKITA (OAB/SP 136.600) / ALBERTO SHINJI HIGA (OAB/SP 154.818) / EDUARDO RIBEIRO PAGLIARDE (OAB/SP 287.970) / LUIS CARLOS GERMANO COLOMBO (OAB/SP 307.325)	
CONTRATADO(A):	▪ GEMEOS PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI (CNPJ 13.244.780/0001-67)	
INTERESSADO(A):	▪ LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO ▪ TIAGO TEXERA ▪ DANIELA APARECIDA PAGANINI ▪ MOISES VALENTIM DE PAULA	
ASSUNTO:	Pregão Eletrônico nº 220/2017. Contrato nº 29/2018, de 13/03/2018. OBJETO: Prestação de serviços de limpeza técnica em área de saúde e conservação nas dependências internas e externas de diversas Unidades Básicas de Saúde, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, com fornecimento de materiais de consumo, utensílios, máquina, equipamentos e mão de obra especializada. *****OBS.: Propomos a distribuição por prevenção ao Relator do processo TC-005973.989.22-1.	
EXERCÍCIO:	2018	
INSTRUÇÃO POR:	UR-03	
PROCESSO(S)	00005973.989.22-1,	00013679.989.22-8,
DEPENDENTES(S):	00013683.989.22-2,	00013686.989.22-9,

00013702.989.22-9, 00013713.989.22-6,
00013714.989.22-5
PROCESSO(S) 00005973.989.22-1
REFERENCIADO(S):

PROCESSO: 00005973.989.22-1
REPRESENTADO(A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI (CNPJ 45.780.103/0001-50)
■ **ADVOGADO:** JANDYRA FERRAZ DE BARROS MOLENA BRONHOLI (OAB/SP 46.864) / ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILO (OAB/SP 97.509) / ALEXANDRE HISAO AKITA (OAB/SP 136.600) / ALBERTO SHINJI HIGA (OAB/SP 154.818) / EDUARDO RIBEIRO PAGLIARDE (OAB/SP 287.970) / LUIS CARLOS GERMANO COLOMBO (OAB/SP 307.325)
ASSUNTO: Ofício nº 0372/2022 ? EXPPGJ, de 17 de fevereiro de 2022
Processo SEI nº 29.0001.0030120.2022-04
IC nº 14.0670.0005395/2021-8 - SEI nº 29.0001.0246883.2021-95
Assunto: ofício nº 48/2022, encaminha cópia de portaria de instauração do Inquérito Civil nº 14.0670.0005395/2021-8 para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. FABIANO PAVAN SEVERIANO.
[MPSP 4740]
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO PRINCIPAL: 11340.989.22-7

PROCESSO: 00013679.989.22-8
CONTRATANTE: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI (CNPJ 45.780.103/0001-50)
■ **ADVOGADO:** JANDYRA FERRAZ DE BARROS MOLENA BRONHOLI (OAB/SP 46.864) / ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILO (OAB/SP 97.509) / ALEXANDRE HISAO AKITA (OAB/SP 136.600) / ALBERTO SHINJI HIGA (OAB/SP 154.818) / EDUARDO RIBEIRO PAGLIARDE (OAB/SP

287.970) / LUIS CARLOS GERMANO COLOMBO (OAB/SP 307.325)

CONTRATADO(A): ■ GEMEOS PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI (CNPJ 13.244.780/0001-67)

INTERESSADO(A): ■ LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
■ TIAGO TEXERA
■ MOISES VALENTIM DE PAULA
■ MARCO ANTONIO VISCAINO

ASSUNTO: Termo de Prorrogação, Reajuste Contratual e Rerratificação ao contrato nº 029/18, celebrado entre o Município de Jundiaí e a empresa A Gêmeos A - Assessoria Administrativa e Terceirização, visando a prorrogação do contrato, reajuste do valor e alteração da razão social da contratada para Gêmeos Prestação de Serviços de Mão de Obra EIRELI.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-03

PROCESSO PRINCIPAL: 11340.989.22-7

PROCESSO: 00013683.989.22-2

CONTRATANTE: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI (CNPJ 45.780.103/0001-50)
■ **ADVOGADO:** JANDYRA FERRAZ DE BARROS MOLENA BRONHOLI (OAB/SP 46.864) / ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILO (OAB/SP 97.509) / ALEXANDRE HISAO AKITA (OAB/SP 136.600) / ALBERTO SHINJI HIGA (OAB/SP 154.818) / EDUARDO RIBEIRO PAGLIARDE (OAB/SP 287.970) / LUIS CARLOS GERMANO COLOMBO (OAB/SP 307.325)

CONTRATADO(A): ■ GEMEOS PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI (CNPJ 13.244.780/0001-67)

INTERESSADO(A): ■ LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
■ TIAGO TEXERA
■ MOISES VALENTIM DE PAULA
■ MARCO ANTONIO VISCAINO

ASSUNTO: Termo de Aditamento 1 ao Contrato nº 29/18, firmado entre o Município de Jundiaí e a empresa A Gêmeos A - Assessoria Administrativa e Terceirização Ltda. EPP, visando acréscimo ao valor contratado em função de ampliação de

Unidade de Saúde e construção em fase de conclusão das Unidades Básicas de Saúde do Jardim do Lago e Jundiá Mirim.

EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO PRINCIPAL: 11340.989.22-7

PROCESSO: 00013686.989.22-9

CONTRATANTE: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI (CNPJ 45.780.103/0001-50)
■ **ADVOGADO:** JANDYRA FERRAZ DE BARROS MOLENA BRONHOLI (OAB/SP 46.864) / ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILO (OAB/SP 97.509) / ALEXANDRE HISAO AKITA (OAB/SP 136.600) / ALBERTO SHINJI HIGA (OAB/SP 154.818) / EDUARDO RIBEIRO PAGLIARDE (OAB/SP 287.970) / LUIS CARLOS GERMANO COLOMBO (OAB/SP 307.325)

CONTRATADO(A): ■ GEMEOS PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI (CNPJ 13.244.780/0001-67)

INTERESSADO(A): ■ LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
■ TIAGO TEXERA
■ MOISES VALENTIM DE PAULA
■ MARCO ANTONIO VISCAINO

ASSUNTO: TERMO DE PRORROGAÇÃO II, REAJUSTE CONTRATUAL II E RERRATIFICAÇÃO II, firmado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAI e a empresa GÊMEOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA EIRELI, visando prorrogar o contrato por 4 meses e reajustar o valor.

EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO PRINCIPAL: 11340.989.22-7

PROCESSO: 00013702.989.22-9

CONTRATANTE: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI (CNPJ 45.780.103/0001-50)
■ **ADVOGADO:** JANDYRA FERRAZ DE BARROS MOLENA BRONHOLI (OAB/SP 46.864) / ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILO (OAB/SP 97.509) / ALEXANDRE

HISAO AKITA (OAB/SP 136.600) /
ALBERTO SHINJI HIGA (OAB/SP 154.818) /
EDUARDO RIBEIRO PAGLIARDE (OAB/SP
287.970) / LUIS CARLOS GERMANO
COLOMBO (OAB/SP 307.325)

CONTRATADO(A): ■ GEMEOS PRESTACAO DE SERVICOS DE
MAO DE OBRA EIRELI (CNPJ
13.244.780/0001-67)

INTERESSADO(A): ■ LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
■ TIAGO TEXERA
■ MOISES VALENTIM DE PAULA
■ MARCO ANTONIO VISCAINO

ASSUNTO: Termo de Aditamento 2 ao CONTRATO N°
029/18, celebrado
entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa
GÊMEOS PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MAO DE OBRA EIRELI, visando o
acréscimo de unidades de saúde no objeto a ser
executado e consequente alteração do valor
contratado.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-03

**PROCESSO
PRINCIPAL:** 11340.989.22-7

PROCESSO: 00013713.989.22-6

CONTRATANTE: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI (CNPJ
45.780.103/0001-50)
■ **ADVOGADO:** JANDYRA FERRAZ DE
BARROS MOLENA BRONHOLI (OAB/SP
46.864) / ROBERTA KANDAS DE MEIROZ
GRILO (OAB/SP 97.509) / ALEXANDRE
HISAO AKITA (OAB/SP 136.600) /
ALBERTO SHINJI HIGA (OAB/SP 154.818) /
EDUARDO RIBEIRO PAGLIARDE (OAB/SP
287.970) / LUIS CARLOS GERMANO
COLOMBO (OAB/SP 307.325)

CONTRATADO(A): ■ GEMEOS PRESTACAO DE SERVICOS DE
MAO DE OBRA EIRELI (CNPJ
13.244.780/0001-67)

INTERESSADO(A): ■ LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
■ TIAGO TEXERA
■ MOISES VALENTIM DE PAULA
■ MARCO ANTONIO VISCAINO

ASSUNTO: TERMO DE PRORROGAÇÃO III, que se faz ao
CONTRATO N° 029/18, celebrado entre o

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa GEMEOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA EIRELI, visando a prorrogação do contrato por mais 8 meses, a contar de 16/07/2020.

EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO 11340.989.22-7
PRINCIPAL:

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Cuidam os autos do Pregão Eletrônico nº 220/2017 e o consequente Contrato nº 29/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a empresa Gemeos Prestação de Serviços de Mão de Obra Ltda., com objetivo de *"prestação de serviços de limpeza técnica em área de saúde e conservação nas dependências internas e externas de diversas Unidades Básicas de Saúde, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, com fornecimento de materiais de consumo, utensílios, máquina, equipamentos e mão de obra especializada"* (TC-11340.989.22-7).

Em conjunto, analisam-se também os cinco termos modificativos e aditivos (TCs-13679.989.22, 13683.989.22, 13686.989.22, 13702.989.22 e 13713.989.22) e a Representação oriunda do Ofício 47/2022, no qual o Promotor de Justiça de Jundiaí encaminhou cópia de Inquérito Civil que apurou irregularidades ocorridas no contrato em apreço (TC-5973.989.22-1).

A Fiscalização, a cargo da UR-03, constatou irregularidades no decorrer do contrato, especificamente a partir do Termo de Prorrogação II (TC-13686.989.22-9), quando o ajuste foi prorrogado mesmo a Origem ciente de várias infrações.

Regularmente notificada, a Municipalidade de Jundiaí apresentou justificativas e documentos que entendeu pertinentes.

Eis o contexto que vêm os autos ao MPC para atuação como *custos legis*.

É o breve relatório.

A partir dos elementos probatórios constantes dos autos, verifica-se, preliminarmente, o desenvolvimento regular e válido do processo,

porquanto foram observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

No mérito, o *Parquet* de Contas considera que as informações trazidas pelo representante do Ministério Público de Jundiá e posteriormente referendadas pelo levantamento diagnóstico da Fiscalização são suficientemente graves e capazes de comprometer a matéria em análise.

Segundo relatório da Fiscalização, o início da vigência contratual foi em 13/03/2018 e durante a sua execução a contratada incorreu em diversas infrações, que foram devidamente identificadas e compiladas pela própria contratante através da Notificação UGPS/DCC nº 02/2020 (evento 1.3 do TC-13686.989.22-9), *in verbis*:

- a) Atraso no pagamento de benefícios (vale alimentação).
- b) Atraso no pagamento de benefício (vale transporte)
- c) Férias de funcionárias vencidas e constantemente canceladas pela empresa (solicitação de relatório individualizado por funcionário do presente contrato - não atendido)
- d) Comprovação individual por colaboradores do recolhimento FGTS (não atendido)
- e) Não apresentação de certidão de Dívida Ativa da União, sem apresentação de relatório com as razões e providências que estão sendo tomadas para a regularidade, assinado por contador com documentação probatória do alegado;
- f) Não apresentação dos estudos conforme pactuado em reunião anteriormente realizada (ata no processo);

Não obstante o amplo conhecimento por parte da Municipalidade das irregularidades, essa optou pela prorrogação do contrato por mais 4 meses (TC-13686.989.22) e, em uma segunda oportunidade, depois por mais 8 meses (TC-13713.989.22-6), bem como pela inclusão de serviços adicionais ao contrato (TC-13702.989.22).

Como bem observou a instrução, **as ocorrências acima dispostas deveriam ser suficientes para o encerramento do contrato**, e *"mesmo as alegações de vantagens econômicas e do fluxo operacional já implantado não justificam o risco de inadimplência da contratada em relação a encargos e tributos"* (evento 18.6 do TC-13686.989.22-6, grifos acrescidos). Vale lembrar que a continuidade do contrato nos moldes demonstrados viola o art. 195, §3º da Constituição Federal, segundo o qual *"a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios"*.

Como resultado da omissão no exercício do poder disciplinar pela Administração Pública, apurou-se, posteriormente, que **a contratada não honrou seus compromissos e a Prefeitura de Jundiaí teve que responder solidariamente pelos danos** com o depósito de R\$ 220.531,10 como garantia dos débitos, valor que já foi em parte levantado (vide processo judicial em evento 18.3 do TC-13686.989.22-9).

Em sede de defesa, a Origem alegou, em síntese, que "*eram serviços essenciais de natureza continuada cuja interrupção com vistas à celebração de novo ajuste impunha redobrados cuidados sob penas de riscos de danos incalculáveis*" (evento 102.1 do TC-13686.989.22-9). No entanto, o MPC considera que tais razões não justificam sua inércia no monitoramento da execução contratual e na resolução do inadimplemento dos encargos de responsabilidade da contratada. Primeiramente porque, muito embora advogue pela necessidade de redobrados cuidados, não há nos autos qualquer evidência de que houve estudos ou estimativas dos supostos danos que ocorreriam com a interrupção, ou mesmo a consideração do custo de uma nova contratação.

Além disso, o fato de ter prorrogado mais de uma vez o contrato (totalizando mais um ano de vigência) e ainda ter acrescentado serviços - mesmo após saber de todas as infrações que ali ocorriam - demonstra a conivência e irresponsabilidade com que conduziu a execução contratual, em desacordo com a Carta Magna e impondo ao erário risco inaceitável.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas se manifestar pela **irregularidade** da licitação e contrato em apreço, bem como de seus termos aditivos e modificativos, **sem prejuízo da imposição de multa e devolução dos valores ao erário**, e pela **procedência** da representação formulada.

São Paulo, 9 de setembro de 2022.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ELIDA GRAZIANE PINTO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-42Y8-9971-6JHL-6NKG